

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2019

*Inserir o Inciso XIV ao Art. 15 Da Lei Municipal N.º 2.342/2005, Que Dispõe Sobre O Regime Próprio De Previdência Social Dos Servidores Efetivos Do Município De Selbach.*

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** – Inserir o inciso XIV ao Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.342/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Selbach, que contará com a seguinte redação:

**“Art. 15 .....**

**.....**

**XIV - convocação para trabalhar em regime suplementar.”**

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SELBACH, RS, 19 de julho de 2019.

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 05.07.2019

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2019**  
DE 19 DE JULHO DE 2019

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Insere o Inciso XIV ao Art. 15 Da Lei Municipal N° 2.342/2005, Que Dispõe Sobre O Regime Próprio De Previdência Social Dos Servidores Efetivos Do Município De Selbach.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 023/2019 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente projeto visa inserir o inciso XIV ao artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.342/2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Selbach) excluindo a convocação para trabalhar em regime suplementar como remuneração de contribuição ao FAPPS.

Em anexo, segue Parecer Jurídico n.º 024/2019 homologado pelo Prefeito Municipal que reitera a jurisprudência dos tribunais quanto a Inconstitucionalidade do desconto Previdenciário no Regime Suplementar de Convocação de Professores conforme o Tema 163 do STF de Repercussão Geral.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2019.

**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**CLAUDIOMIR BATISTA ALVES DA CRUZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**-NESTA-**